



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1782 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1.726/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 15º da Lei 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Prefeitura Municipal, será constituído por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) não governamentais, ou 07 (sete) e 07 (sete) os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.”

Art. 2º. O artigo 64 da Lei 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 10 (dez) suplentes.

Art. 3º. O artigo 72 Lei n.º 1.727/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;


Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V - gratificação natalina.

VI-adicional por plantão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL